



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

MURAL

Fixado em 27.02.24

Retirado em

Assinatura do Funcionário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2024

CONTRATO celebrado entre a Câmara Municipal de Mampituba, pessoa jurídica de direito interno com sede administrativa na Avenida Herculano Lopes, Centro, no município de Mampituba, inscrita no CNPJ sob o nº 03.842.906/0001-41, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **JOSÉ DALMEI CORREA BORGES** denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JEFERSON ALEXANDRE MARTINS (MATRIZ E FILIAIS)-**, sito na Rua Alberto Silva, 242, Bairro Santa Isabel, Município de Viamão/RS, inscrita no Ministério da Fazenda sob CNPJ nº 48.406.181/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **JEFERSON ALEXANDRE MARTINS**, doravante denominada **CONTRATADA** para execução do objeto, descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por finalidade contratar a prestação de serviços de veículo de comunicação do tipo "jornal", de circulação regional, de ampla circulação no município de Mampituba, com periodicidade de veiculação semanal com limite de uma página por edição para publicações de atos administrativos de caráter educativo, informativo e orientação social. Publicidades de informações institucionais e Legais da Câmara de Vereadores, durante o ano de 2024, em meio impresso de circulação local.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Contratada deverá publicar obrigatoriamente todos os textos enviados pela Contratante na edição em que for solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada deverá enviar à Contratante a quantidade mínima de 15 (quinze) cópias da edição do jornal em que houver publicações do Município de Mampituba, sem custo de frete à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - O valor a ser pago para a contratada será de R\$ 1.845,00 (um mil oitocentos e quarenta e cinco reais) mensais, conforme

José Dalmei C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

proposta apresentada pela Contratada e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo para tal contratação. O valor total é R\$ 20.295,00 (vinte mil novecentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mampituba, em moeda corrente Nacional, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do objeto descrito na cláusula primeira do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00.00.00 0500.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor estipulado na cláusula quarta do presente instrumento contratual, não terá reajuste em hipótese alguma, até o final da vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de fevereiro de 2024 e terá seu término em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À empresa vencedora, aplicar-se-ão as sanções administrativas pertinentes, entre elas: caso não cumpra com sua proposta lhe será cobrado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ficando pelo prazo de 02 (dois) anos impossibilitada de participar de licitação neste município; advertência por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades.

Estará a Contratada sujeita à multa, nos seguintes casos:

Jon Dahlmeir - Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

- descumprimento de cláusulas contratual ou normas de legislação pertinente: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital: multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato só poderá ser rescindido de pleno direito se o Contratado der causa ou descumprir o presente contrato, a Contratante poderá rescindir o mesmo, sem qualquer multa ou erro que cause prejuízo ao poder público. A Contratada não terá direito de reclamação ou indenização por parte da Contratante, a rescisão deste contrato será conforme as penalidades previstas no 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e suas alterações e ressalvados os direitos da Contratante previstos nos artigos 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Serão de responsabilidade da contratada todas as publicações conforme solicitado pela Câmara de Vereadores, assim como da transmissão das sessões realizadas. Em hipótese alguma serão pagas as publicações e transmissões que forem divulgadas com erros cometidos pela Contratada, devendo a mesma sempre que isto ocorrer, publicar novamente o ato, corrigindo seu erro.

Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas referente à empresa e empregados.

É de obrigação da Câmara de vereadores o pagamento, conforme proposta apresentada pela empresa e relatório das publicações efetuadas durante o mês, fiscalizadas por servidor designado pelo Presidente da Câmara.

Jose Dalmeida C. Borges



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DÚVIDAS

As partes elegem o FORO DA COMARCA DE TORRES/RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente contrato de prestação de serviços em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Mampituba, 27 de fevereiro de 2024.

Antonio de Silva Dêta
Jeferson Alexandre Martins

CNPJ 48.406.181/0001-87

CONTRATADA

Jose Dalmei C. Borges
José Dalmei Correa Borges

Pres. da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. *Mateus O Bandeira*

2. *[Assinatura]*